

O COMBATE Nº 31, de 17 de Agosto de 1952

**LEI N. 181**

de 2 de julho de 1952

Dispõe sobre a aquisição de veículos para o Serviço Rodoviário.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º**—Fica o Prefeito autorizado a adquirir tratores e respectivos implementos necessários ao Serviço Rodoviário do Município, nas condições adotadas pelo Ministério da Agricultura, firmando com o fornecedor o contrato que se fizer preciso para o pagamento em parcelas anuais.

**Artigo 2.º**—Para a aquisição prevista no artigo antecedente fica aberto à Prefeitura o crédito especial de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 630.000) com vigência até 1.955.

**§ Único**—O crédito autorizado neste artigo será coberto da seguinte forma:

- a— a parcela pagável no corrente exercício, com recursos da quota do Fundo Rodoviário Nacional, arrecadada em 1.951 e em caixa, na importância de Cr\$ 155.561,70;
- b— as parcelas pagáveis de 1.953 a 1.955, à conta das dotações que serão consignadas nos orçamentos dos mesmos exercícios, como aplicação da quota municipal proveniente do Fundo Rodoviário Nacional.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 2 de julho de 1952

*Antonio Augusto de Carvalho Neto*—Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

*Breno Viana*—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 164-D